

## 8ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capita

Av. Professor Plínio Bastos, nº 500, Olaria, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21021-350. Telefones: 3976-5448/3976-5752.

MPRJ nº 2019.01099706 - Procedimento Administrativo.

Jovem: ANA CAROLINA CARVALHO DE FIGUEIREDO - DN: 16/01/2002.

Ementa: Procedimento Administrativo. Tutela individual. Violação de Direitos de Adolescente. Suposta situação de risco. Maioridade civil.

## PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de procedimento administrativo registrado sob o nº 2019.01099706, que tramita junto à 8ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital, instaurado em razão de Oficio E-mail encaminhado pelo CAO Infância e Juventude solicitando providências no sentido de acompanhar aplicação das medidas protetivas em favor dos infantes que constavam de listagem encaminhada pelo TJRJ, referente ao mês de agosto de 2019, em razão de depoimento especial prestado. No território de atribuição da 8ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital, foi indicada a adolescente Ana Carolina Carvalho de Figueiredo.

Foi realizada diligência pelo Conselho Tutelar de Ramos (fls.18/42), com a aplicação das medidas protetivas cabíveis, cabendo registrar que existe notícia nos autos no sentido de que a situação de abuso sexual vivenciada pela infante teria sido objeto de apuração criminal através do feito nº 0102424-54.2019.8.19.0001.

Além disso, cabe ressaltar que a infante alcançou a maioridade civil, cessando a atribuição desta Promotoria de Justiça para atuação no caso. Desta forma, inviável o prosseguimento do presente também em razão da maioridade civil alcançada por Ana Carolina.

É o breve relatório.

O Enunciado CSMP nº 04/2007 informa o seguinte: "INFÂNCIA E JUVENTUDE. MAIORIDADE. Alcançada a maioridade civil, cessa a atribuição do Ministério Público para postular medida protetiva prevista no E.C.A., merecendo homologação a promoção de arquivamento do procedimento instaurado para tanto." (Aprovado na sessão de 02 de maio de 2007).

Cristiane de C.Vasconcelos Promotor de Justiça Matrícula 2374



## 8ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capa

Av. Professor Plínio Bastos, nº 500, Olaria, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21021-350. Telefones: 3976-5448/3976-5752.

Por todas as razões expostas, o Ministério Público determina o <u>arquivamento</u> do presente, com fundamento no artigo 4°, inciso I, da Resolução CNMP nº 174/2017 e no artigo 36 Resolução GPGJ nº 2.227/2018, determinando-se à Secretaria o seguinte.

- 1- Registre-se, anexando-se a presente manifestação de arquivamento digitalizada ao sistema MGP (Módulo de Gestão de Processos).
- 2- Considerando que o presente caso foi instaurado em razão de Ofício E-mail encaminhado pelo CAO Infância e Juventude, determino seja expedido Ofício E-mail ao referido Centro de Apoio, informando o arquivamento do presente feito, encaminhando-se cópia da presente manifestação, em cumprimento ao que determina o artigo 38 da Resolução GPGJ nº 2.227/2018, sem prejuízo do direito do interessado de interposição de recurso, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, para o Conselho Superior do Ministério Público, a ser protocolado na secretaria deste órgão de execução ministerial.
- 3- Certifique-se o cumprimento dos itens 1 e 2 supra, observando-se o Enunciado nº 60 / 2019, do Conselho Superior do Ministério Público, se for o caso.
- 4- Esgotado o prazo para interposição de recurso, arquive-se o presente procedimento administrativo em caixa própria no âmbito desta Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude, em observância ao que estabelece a **Súmula CSMP nº 09**: "Na hipótese do inciso III do art. 8º da Resolução CNMP nº 174/17, após arquivamento do Procedimento Administrativo pela Promotoria de Justiça, não havendo recurso interposto pelo noticiante, comprovada regular ciência da promoção de arquivamento ou em razão da impossibilidade de cientificá-lo, os autos serão arquivados no âmbito do órgão de execução, sem remessa ou comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público." (Aprovada na sessão do dia 05 de outubro de 2017).
- 5- Em caso de interposição de recurso, abra-se nova e imediata vista dos autos do presente feito ao Promotor de Justiça em exercício no órgão de execução, para análise e eventual decisão de reconsideração.
- 6- Após o arquivamento do presente procedimento, proceda-se às anotações e registros pertinentes no livro próprio e no sistema MGP, dando-se baixa, no sistema MGP, também quanto aos ofícios expedidos no âmbito do presente procedimento administrativo porventura pendentes de resposta.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2020.

Cristiane de C. Vascoricelos Promotor de astiça

Cristiane de Carvalla Vasconcelos Promotora de Justiça Matrícula 2374